



PROPEEs



UFMG

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS
REGULAMENTO**

Belo Horizonte
-02/05/2022-

SUMÁRIO

Capítulo I: Dos Objetivos e da Organização Geral.....	1
Capítulo II: Da Organização Didática.....	2
Capítulo III: Da Coordenação.....	3
Capítulo IV: Dos Docentes e da Orientação.....	5
Capítulo V: Do Número de Vagas.....	7
Capítulo VI: Da Admissão de Estudantes.....	8
Capítulo VII: Da Matrícula.....	11
Capítulo VIII: Do Regime Didático.....	12
Capítulo IX: Dos Graus Acadêmicos.....	16
Capítulo X: Das Disposições Gerais e Transitórias.....	18

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação , designado pela sigla PROPEEs, com Curso de Doutorado e Curso de Mestrado, é mantido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º - Para executar as atividades de ensino e pesquisa, o PROPEEs deve promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 3º - O PROPEEs tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais e de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 4º - O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, na área de Concentração em Estruturas. Envolve a preparação obrigatória de Tese, compreendendo revisão bibliográfica, com sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 5º - O Curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área de Concentração em Estruturas. Envolve a preparação obrigatória de Dissertação que demonstre a capacidade de efetuar uma revisão bibliográfica e de sistematização das informações existentes, além de domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - Os graus obtidos no PROPEEs são denominados:

- Doutor em Engenharia de Estruturas;
- Mestre em Engenharia de Estruturas.

Art.7º - As atividades do PROPEEs devem levar à divulgação de resultados, sob forma de publicações em periódicos especializados, comunicações em reuniões técnicas e científicas ou por outros meios adequados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º - A estrutura curricular deve ser definida por linhas de pesquisa, entendidas como diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerentes com a proposta acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 9º - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob formas que respeitem a diversidade da área específica do conhecimento e as particularidades do PROPEEs.

Art. 10 - As atividades acadêmicas devem ser oferecidas pelos Departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, que preferencialmente tomarão como unidade o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 11 - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas devem ser propostas pelo Coordenador do PROPEEs à Câmara de Pós-graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 12 - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deve conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horária, discriminando o número de horas de aulas teóricas e práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação (obrigatória ou optativa);
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação dos docentes responsáveis;
- h) indicação das áreas de estudo às quais pode servir;
- i) anuência das Câmaras Departamentais e do Colegiado do PROPEEs;
- j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 13 - A criação ou transformação de atividade acadêmica não deve implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 - A coordenação didática do PROPEEs será exercida por um Colegiado constituído por 25% dos docentes permanentes, com arredondamento lógico em caso de resultado fracionário, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, um coordenador, um subcoordenador e a representação discente, conforme Regimento Geral da UFMG. O Colegiado será presidido pelo Coordenador e as seguintes condições deverão ser atendidas:

- a) os membros docentes do Colegiado e seus suplentes serão escolhidos pelos docentes permanentes do PROPEEs, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- b) a representação discente será indicado pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia da UFMG, para mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

Art. 15 - A eleição de membros do Colegiado e seus suplentes, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Escola de Engenharia com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos.

Art. 16 - São atribuições do Colegiado do PROPEEs:

- a) eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-coordenador. O Coordenador e o Sub-Coordenador devem ser eleitos dentre os membros do próprio Colegiado, conforme Regimento Geral da UFMG e pertencer ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- b) orientar e coordenar as atividades do PROPEEs, podendo recomendar aos Departamentos a indicação e a substituição de docentes;
- c) elaborar o currículo do PROPEEs com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-graduação;
- d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;
- e) decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;
- f) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Câmara de Pós-graduação a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas;
- h) propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento das diversas atividades do PROPEEs;
- i) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do PROPEEs;
- j) aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- k) apreciar, diretamente ou por meio de Comissão Examinadora, todo Projeto de Dissertação e Projeto de Tese;
- l) designar a Comissão Examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- m) acompanhar as atividades do PROPEEs, nos Departamentos e em outros setores;
- n) estabelecer as normas do PROPEEs ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- o) estabelecer os critérios para a admissão de estudantes no PROPEEs;
- p) submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- q) aprovar a oferta de disciplinas do PROPEEs;
- r) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- s) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- t) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- u) fazer o planejamento orçamentário do PROPEEs e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- v) colaborar com a Câmara de Pós-graduação no que for solicitado;
- w) colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do PROPEEs;
- x) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- y) reunir-se ordinariamente.

Art. 17 - As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 18 - As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 20 - O Coordenador do PROPEEs terá mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução das atividades do PROPEEs, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do PROPEEs, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

- e) acompanhar a distribuição dos estudantes novos pelos professores orientadores acadêmicos;
- f) planejar, no final de cada semestre letivo, as atividades didáticas dos professores para o semestre seguinte;
- g) dar ampla divulgação às defesas de Dissertação e Tese.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 21 - O corpo docente do PROPEEs é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes permanentes ou colaboradores devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado PROPEEs e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do PROPEEs.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 22 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 23 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 24 - Mediante proposta do Colegiado do PROPEEs, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 25 - Todo estudante admitido no PROPEEs terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que pode ser substituído, posteriormente, caso isto seja de interesse de pelo menos uma das partes, mediante justificativa e após aprovação do Colegiado.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador

Art. 26 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do PROPEEs, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não

ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 27 - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado do PROPEEs.

Parágrafo único – Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 28 - Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado do PROPEEs, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROPEEs e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

Art. 29 - O professor orientador pode assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes.

Art. 30 - Em casos excepcionais, o limite estabelecido no Art. 29 pode ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do PROPEEs, aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 31 - Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;
- b) assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação ou Tese;
- c) propor ao Colegiado do PROPEEs, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da Dissertação ou Tese;

- d) subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação;
- e) comunicar ao Colegiado a relação de estudantes sob sua orientação que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades na pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 32 - O número de vagas do PROPEEs será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até noventa dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 33 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do PROPEEs, obedecendo o disposto nos Art. 29 e Art. 34 deste Regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de estudantes;
- c) programas de pesquisa;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

Art. 34 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 35 - As vagas para admissão no PROPEEs serão divididas entre dois grupamentos, denominados A e B definidos pelo Colegiado mediante Resolução específica de acordo com as linhas de pesquisa. As linhas de pesquisa do grupamento A são as diretamente relacionadas à Engenharia de Estruturas. As linhas de pesquisa do grupamento B são relacionadas com temas multidisciplinares e têm como interface a Engenharia de Estruturas.

Art. 36 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do PROPEEs e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - as linhas de pesquisa dos grupamentos A e B;
- II - o número de vagas ofertadas por grupamento;
- III - a modalidade presencial ou a distância;
- IV - o período de inscrição;
- V - a data de realização do Exame de Seleção;
- VI - as etapas e os critérios de seleção;
- VII - a definição sobre o Exame de Língua Inglesa;
- VIII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único: No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 37 - Para inscrever-se no PROPEEs, o interessado deve apresentar os seguintes documentos à Secretaria deste Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias recentes de tamanho 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da graduação;
- d) “curriculum vitae”;
- e) duas cartas de recomendação, em formulário próprio, de pessoas da instituição onde trabalha, se graduou ou se pós-graduou, enviadas diretamente à Secretaria do PROPEEs;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- g) os candidatos ao Curso de Doutorado dos grupamentos A e B e os candidatos ao Curso de Mestrado do grupamento B deverão apresentar, ainda, uma Proposta de Projeto de Pesquisa com indicação de um possível orientador do PROPEEs.

Art. 38 - Para ser admitido como estudante regular no PROPEEs, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação;

- b) ser selecionado mediante análise do questionário que consta do formulário de inscrição, de “curriculum vitae” e de histórico escolar;
- c) no caso de candidatos ao Curso de Doutorado dos grupamentos A e B e candidatos ao Curso de Mestrado do grupamento B, apresentar uma Proposta de Projeto de Pesquisa, aprovada pela Comissão de Seleção de Candidatos, com indicação de um possível orientador do PROPEEs.
- d) no caso de brasileiro, ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em inglês;
- e) no caso de estrangeiro, além das exigências da alínea d deste Artigo, o candidato deve ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em Português;
- f) a critério do Colegiado do PROPEEs, outros procedimentos podem ser adotados, conforme explicitados em Edital.

Art. 39 - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado do PROPEEs poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado do PROPEEs definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado do PROPEEs, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 40 - A critério do Colegiado do PROPEEs, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

Art. 41 - O candidato à transferência para o PROPEEs deve apresentar à Secretaria deste Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4 recentes;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da pós-graduação, no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar,
- e) “curriculum vitae”;

- f) prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.
- g) os candidatos ao Curso de Doutorado dos grupamentos A e B e os candidatos ao Curso de Mestrado do grupamento B deverão apresentar, ainda, uma Proposta de Projeto de Pesquisa com indicação e concordância de um possível orientador do PROPEEs.

Art. 42 - A secretária do PROPEEs enviará ao DRCA, até quinze dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 43 - O estudante admitido no PROPEEs deve requerer matrícula na Secretaria deste Programa nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 44 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PROPEEs o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso, registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado do PROPEEs, como disposto no Art. 25 deste Regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 45 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do PROPEEs poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do PROPEEs, como disposto no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 46 - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deve matricular-se em Elaboração de Trabalho Final, sem direito a crédito.

Art. 47 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 48 - O estudante pode matricular-se em atividade acadêmica de graduação e de pós-graduação não integrante do elenco do PROPEEs, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos colegiados envolvidos. Disciplinas eletivas de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PROPEEs.

Art. 49 - Graduados não inscritos em programas regulares da UFMG podem matricular-se em disciplinas do PROPEEs, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 50 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do PROPEEs tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 51 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do PROPEEs enviará ao DRCA:

- a) cópia das matrículas dos estudantes;
- b) ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52 - Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 53 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que neles lograr obter, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 54 - Podem ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do PROPEEs, com a finalidade de atualizar e aprofundar os conhecimentos em áreas específicas.

Art. 55 - O Colegiado do PROPEEs, mediante sugestão do orientador, pode exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 56 - A juízo do Colegiado do PROPEEs, podem ser aproveitados créditos obtidos fora da UFMG, respeitada a exigência do Art. 40 deste Regulamento.

Art. 57 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do PROPEEs, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

§ 2º O estudante que obtiver créditos em disciplinas como aluno regular do Curso de Mestrado no PROPEEs, poderá aproveitá-los, em até 24 créditos, para o Curso de Doutorado em cumprimento à exigência contida no § 1º deste Artigo.

Art. 58 - Nenhum estudante será admitido à defesa de Tese ou Dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender a todas as exigências deste Regulamento.

Art. 59 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do Curso, de acordo com este Regulamento.

Art. 60 - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante pode, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do PROPEEs, mediante parecer favorável de uma Comissão por este designada.

Art. 61 - O rendimento escolar em cada disciplina será expresso em conceitos e notas, conforme a seguinte escala:

- A – EXCELENTE.....de 90 a 100
- B – ÓTIMO.....de 80 a 89
- C – BOM.....de 70 a 79
- D – REGULAR.....de 60 a 69
- E – FRACO.....de 40 a 59
- F – INSUFICIENTE.....de 0 a 39

Art. 62 - Será aprovado o estudante que obter os conceitos A, B, C ou D, observada a frequência mínima definida no Art. 53 e reprovado aquele que obtiver conceito E ou F.

Art. 63 - O estudante será desligado do PROPEEs, quando:

- a) obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- b) ultrapassar os prazos previstos na alínea b do Art. 74 ou na alínea c do Art. 75,
- c) deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas a cada semestre,
- d) apresentar aproveitamento insatisfatório no período de elaboração de Dissertação ou Tese, conforme avaliação do orientador e deliberação do Colegiado;
- e) apresentar média inferior a setenta e cinco, após cursar os vinte e quatro créditos necessários para o Curso de Mestrado ou os trinta e seis créditos necessários para o Curso de Doutorado. Nesse caso, se o estudante tiver atingido uma média igual ou superior a setenta e inferior a setenta e cinco, ele terá mais um semestre para alcançar a média de setenta e cinco.

Art. 64 - O estudante, após completar o número de créditos exigidos com média igual ou superior a setenta e cinco, deve registrar na Secretaria do PROPEEs seu projeto de Dissertação ou Tese, aprovado pelo seu orientador.

Art. 65 - O Projeto de Dissertação ou de Tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deve conter pelo menos os seguintes elementos: título (ainda que provisório), justificativa e objetivos do trabalho, revisão da literatura, metodologia prevista, fases do trabalho e cronograma de sua execução, relação de bibliografia consultada e, quando couber, estimativa e forma de financiamento das despesas.

Art. 66 - O estudante do Curso de Mestrado deve submeter-se ao processo de defesa de seu Projeto de Dissertação, no prazo máximo de treze meses, contados a partir da matrícula inicial.

§ 1º A defesa de Projeto de Dissertação será pública, diante de uma Comissão Examinadora composta de pelo menos três membros doutores, designada pelo Colegiado. Havendo co-orientador e caso este participe da Comissão Examinadora, esta deve ser composta por pelo menos quatro membros doutores.

§ 2º. Em caso de reprovação na sua primeira defesa do Projeto de Dissertação, ou descumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, o estudante terá nova oportunidade no prazo máximo de quinze meses, contados a partir da matrícula inicial. Caso o estudante não seja aprovado, será excluído do Programa.

Art. 67 - Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Art. 68 - O Exame de Qualificação deve ocorrer no prazo máximo de vinte e cinco meses, contados a partir da matrícula inicial.

§ 1º A defesa do Exame de Qualificação será pública, diante de uma comissão composta de pelo menos três membros doutores, designada pelo Colegiado. O Colegiado do PROPEEs estabelecerá normas concernentes ao formato de defesa do exame de qualificação mediante resolução específica.

§ 2º Em caso de reprovação na sua primeira defesa do Exame de Qualificação, ou descumprimento dos prazos estipulados no caput deste artigo, o estudante terá nova oportunidade no prazo máximo de trinta meses, contados a partir da matrícula inicial. Caso o estudante não seja aprovado, será excluído do Programa.

Art. 69 - O Colegiado do PROPEEs fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação e de tese.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 70 - A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do PROPEEs, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do PROPEEs poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professor co-orientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.

§ 3º O Colegiado do PROPEEs estabelecerá, por resolução específica, outras condições para que o candidato possa se submeter à defesa pública da Tese.

Art. 71 - A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do PROPEEs, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do PROPEEs poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.

§ 3º O Colegiado do PROPEEs estabelecerá, por resolução específica, outras condições para que o candidato possa se submeter à defesa pública da Dissertação.

Art. 72 - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 73 - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO IX

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 74 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deve satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar em atividades acadêmicas de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado do PROPEEs, o número de vinte e quatro créditos, no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, contado a partir da data da matrícula inicial;
- b) ser aprovado na defesa da Dissertação, no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, contado a partir da data da matrícula inicial;
- c) entregar o texto final da Dissertação, em versões impressa e digital, aprovado pelo orientador, no prazo máximo de dois meses, contado a partir da data de defesa.
- d) ser aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora

Art. 75 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deve satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar em atividades acadêmicas de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado do PROPEEs, o número mínimo de trinta e seis créditos, no prazo mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da data da matrícula inicial;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme os Art. 67 e Art. 68 deste Regulamento;
- c) ser aprovado na defesa da Tese, no prazo mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da data da matrícula inicial;
- d) entregar o texto final da Tese, aprovado pelo orientador, em versões impressa e digital, no prazo máximo de quatro meses, contados a partir da data de defesa.
- e) ser aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora

Art. 76 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do PROPEEs poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Programa, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 77 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente de 1(um) exemplar da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 78 - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, devem constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão no PROPEEs;
- c) número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- d) relação das atividades acadêmicas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no exame de língua inglesa;
- f) data da aprovação no Exame de Qualificação, no caso de Curso de Doutorado;
- g) data da aprovação da Dissertação ou Tese;
- h) nome do orientador e do co-orientador, se houver, e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese.

Art. 79 - Em caráter excepcional e mediante aprovação da Câmara de Pós-graduação, o PROPEEs pode admitir o Doutorado por defesa direta de Tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica ou profissional.

Art. 80 - Para ser considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato à defesa direta de Tese deve ter seu “curriculum vitae” avaliado em função de:

- a) cursos de Pós-graduação, aperfeiçoamentos e estágios;
- b) produção científica e técnica;
- c) participação em reuniões científicas e técnicas;
- d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional exercida no âmbito da Universidade ou fora dela.

Art. 81 - O candidato ao Doutorado por defesa direta de Tese deve apresentar Tese que verse sobre tema relacionado com as linhas de pesquisa do PROPEEs e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 82 - A defesa direta de Tese obedecerá ao disposto no Art. 70 deste Regulamento, e deve ser realizada até dois anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela PRPG e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Engenharia, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e pelo diplomado.

Art. 84 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão registrados no DRCA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados à luz das Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, pelo Colegiado do PROPEEs e, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Art. 86 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.